



PROJETO DE LEI N _____, DE 2022

(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Inclui §2º ao art. 83 do Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 para estabelecer tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual para condenados por estupro e estupro de vulnerável.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de §2º ao art. 83 do Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 para estabelecer o tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual para condenados por estupro e estupro de vulnerável.

Art. 2º Fica incluído §2º ao art. 83 do Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 com a seguinte redação:

Art. 83

.....
.....

§ 2º: Para o condenado nos crimes previstos nos artigos 213 e 217-A, somente poderá ser concedido o livramento condicional se o condenado já tiver concluído, com resultado comprovadamente satisfatório, tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado determina que os condenados por estupro ou estupro de vulnerável só poderão se beneficiar do livramento condicional previsto no art. 83 do Código Penal vigente caso aceitem participar, de forma consentida, de tratamento químico para inibição do desejo sexual.

Segundo especialistas ouvidos pelo portal de notícias UOL: "O método consiste em uma forma temporária de privar o paciente de impulsos sexuais com uso de medicamentos hormonais (...), diminuindo drasticamente o desejo sexual."

Este tipo de tratamento, popularmente conhecido como castração química, não é uma novidade, pois já é utilizado, seja como punição, como redutor de pena ou como tratamento para condenados por crimes sexuais em diversos países. A nossa vizinha Argentina adotou esta medida na província de Mendoza, aplicada em condenados por crimes de estupro. Alguns Estados americanos também usam a medida como uma possibilidade de redução da pena imposta. A França e o Reino Unido utilizam esta medida com um caráter mais terapêutico, dependendo de prescrição médica e aceitação do apenado. Já na Rússia, a castração química pode ser determinada pela justiça, em casos de crime de estupro de vulneráveis.

Apenas entre os anos de 2012 e 2021 quase 600.000 pessoas foram vítimas de estupro no Brasil. Somente no ano de 2021 foram registrados no Brasil 66.020 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior.

Das 66.020 notificações ocorridas no ano de 2021, 77,3% foram feitas por menores de idade, ou seja, 51.033 denúncias foram feitas por crianças e adolescentes até 17 anos de idade. O número de menores de idade que vem sofrendo com este crime é altíssimo e piora quando tratamos apenas do estupro de vulnerável. De todos os estupros ocorridos no Brasil no ano de 2021, 61,3% ocorreram com crianças de 0 a 13 anos. Ou seja, das 66.020 notificações, 40.470 casos foram com crianças.

A proposta apresentada tem o objetivo de inibir a reincidência nesse tipo de crime. No Brasil não existem dados organizados sobre as taxas de reincidência criminal, porém alguns estudos apontam que, de forma geral, o índice de reincidência no Brasil é de 70%, levando-se em conta apenas os egressos do sistema penitenciário comum. Ou seja, aproximadamente dois terços dos presos voltam a cometer crimes quando deixam o sistema prisional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não podemos permitir que o condenado por crime de estupro se beneficie do livramento condicional, volte para as ruas antes de cumprir integralmente a pena imposta e se sinta livre para voltar a cometer violência sexual.

Quero aqui ressaltar que a proposta não fere o princípio da dignidade humana estabelecido em nossa Constituição, pois o tratamento químico para a inibição da libido somente será implementado de forma voluntária e não causará qualquer tipo de dor ou sofrimento. O preso fará o tratamento por meio de medicamentos.

Diante do aumento do número de casos de estupro no país e a repercussão que eles causam em nossa sociedade, precisamos adotar medidas que inibam o cometimento e a reincidência deste tipo de crime. Por todo exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022

Deputada CLARISSA GAROTINHO
UNIÃO/RJ

